PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência do Pode Executivo."

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Veto ao Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Legislativo Municipal, apresentado nesta Casa de Leis no dia 26 de março de 2021.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a esta comissão para análise emissão de parecer.

2. PARECER

Acompanhando o parecer jurídico do Procurador desta Casa de Leis, e ressaltando que o projeto de Lei não visa criar qualquer tipo de despesa ao Executivo Municipal, pois este tem condições de implantar o sistema de transmissão com os funcionários e equipamentos já existentes, essa Comissão entende pela Constitucionalidade do referido projeto, devendo o veto ser derrubado por essa Casa de Leis.

Mesmo por que trata-se de matéria ligada a publicidade e transparência dos órgãos do Poder Executivo. Este por sua vez deve ser fiscalizado pelo legislativo e demais cidadãos, razão pela qual essa ferramenta contribuirá e muito para controle dos gastos públicos municipais, que nada irá interferir no rito e/ou tramitação dos processos licitatórios, nem tampouco na Legislação Federal que regulamenta o tema (Lei 8666/93 e suas alterações).

3. CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos expostos, depois do estudo e debate realizado com os membros desta Comissão, manifestamos o voto pela **constitucionalidade, legalidade** e boa técnica legislativa, podendo ter sua tramitação normal e deliberação pelo Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o seu mérito

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.
Guaçuí-ES, 22 de abril de 2021.

ALEX SANDRO MATAIM VIEIRA_____
- Relator -

RENATO FARIA NOGUEIRA_____
- Presidente -

AROLDO MONTONI FERREIRA_____
- Membro -

Autenticar documento em http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340033003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.